

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo n. 1136/66-CEE.

Interessado - Assessoria Técnico-Legislativa.

Assunto - Consulta sobre Projeto de lei.

Relator - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N. 3/66

A fim de melhor orientar o pronunciamento da Comissão de Planejamento da Educação, do Conselho Estadual de Educação, sobre a matéria tratada no Projeto de lei n. 366/66, de que cuida este Processo, propomos que ele baixe em diligência, urgente, para que os órgãos competentes da Secretaria da Educação esclareçam os pontos abaixo relacionados.

Quais os grupos escolares e suas acomodações e as escolas primárias existentes em TREMEMBÉ, com os respectivos números de classes, períodos de funcionamento e número de concluintes do curso primário nos anos de 1 963, 1 964 e 1 965.

Há carência de vagas ou de escolas primárias para o atendimento da população local, em idade escolar, de 7 a 11 anos, ou ela vem sendo atendida, em sua totalidade, de forma satisfatória?

Em caso de carência, citar o seu número.

3- Quais os estabelecimentos de ensino médio, 1º ciclo, estaduais ou não, existentes em Tremembé e número de conclusões no último triênio.

4- O Ginásio Estadual local funciona em prédio próprio? Em quantos períodos?

Descrever as suas acomodações.

5- Qual a cidade mais próxima dotada de escola normal estadual?

Qual a distância entre Tremembé e essa cidade? São ligadas por estrada asfaltada? Por ferrovia? Quais os períodos de funcionamento dessa escola normal? Sua capacidade de matrícula está esgotada?

6- Outros dados de interesse para melhor conhecimento da situação do ensino primário e médio, em Tremembé.

São Paulo, 21 de novembro de 1 966

Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.